EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 30/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 98/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ARVOREDO, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de Prestadores de Serviços de Saúde de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.940 de 02 de janeiro de 2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o **CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO EM REGIME AMBULATORIAL OU HOSPITALAR, DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC,** para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Arvoredo, de acordo com o item 2 do presente.

2 DOS PROCEDIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1 Procedimentos:

Consultas médicas:			
ITEM	**UNIDADE**	**OBJETO**	**VALOR ESTIMADO**
1	Unidade	Consulta médica especialidade em Ginecologia e Obstetrícia	R$ 265,00
2	Unidade	Consulta médica especialidade em Pediatra	R$ 263,00
3	Unidade	Consulta médica especialidade Anestesiologia	R$ 365,00
4	Unidade	Consulta Médica especialidade Cardiologia com eletro.	R$ 272,00
5	Unidade	Consulta Médica especialidade Reumatologista	R$ 415,00
6	Unidade	Consulta Médica especialidade Proctologista	R$ 460,00
7	Unidade	Consulta Médica especialidade Gastroenterologista	R$ 366,66
8	Unidade	Consulta Médica especialidade Pneumologista	R$ 425,00
9	Unidade	Consulta médica especialidade Pneumologista Pediátrico	R$ 500,00
10	Unidade	Consulta médica especialidade Neurologia Pediátrica	R$ 450,00
11	Unidade	Consulta médica especialidade Neurologista	R$ 440,00
12	Unidade	Consulta médica especialidade Psiquiatra	R$ 475,00
13	Unidade	Consulta médica especialidade em Infectologista	R$ 254,22
14	Unidade	Consulta médica avaliação Cirurgia Geral	R$ 256,00
15	Unidade	Consulta médica especialidade em Endocrinologista	R$ 410,00
16	Unidade	Consulta médica especialidade em Endocrinologista Pediátrico	R$ 466,66
17	Unidade	Consulta médica especialidade Uropediátrico	R$ 475,00
18	Unidade	Consulta médica especialidade em Cirurgia Cabeça e	R$ 375,00

		Pescoço	
19	Unidade	Consulta médica especialidade em Nefrologista	R$ 343,15

Exames:			
ITEM	**UNIDADE**	**OBJETO**	**VALOR ESTIMADO**
1	Unidade	Citopatológico Cervico-Vaginal	R$ 14,57
2	Unidade	Difusão Pulmonar	R$ 443,00
3	Unidade	Documentação ortodôntica completa modelo digital impresso	R$ 215,00
4	Unidade	Documentação ortodôntica sem modelo	R$ 211,00
5	Unidade	Elastografia	R$ 661,00
6	Unidade	Exame Anatomo-Patológico	R$ 56,53
7	Unidade	Exame Core Biopsy	R$ 787,00
8	Unidade	Imunohistoquímico (por marcador/ max. 06)	R$ 172,65
9	Unidade	Radiografia Panorâmica Com Laudo Impresso	R$ 72,00
10	Unidade	Tomografia de até 2 dentes digital	R$ 167,00
11	Unidade	Tomografia de até 2 dentes impressa	R$ 167,00
12	Unidade	Tomografia de maxilar ou mandíbula completa digital	R$ 249,00
13	Unidade	Tomografia de maxilar ou mandíbula completa total impressa	R$ 249,00
14	Unidade	Tomografia por Emissão de Positrons (PET CT)	R$ 3.860,00
15	Unidade	Ultrassom obstétrico	R$ 98,27
16	Unidade	Ultrassom Obstétrico com Doppler	R$ 206,92
17	Unidade	Ultrassom obstétrico com doppler mais perfil biofísico fetal	R$ 290,00
18	Unidade	Ultrassom obstétrico morfológico 1º semestre	R$ 259,33
19	Unidade	Ultrassom obstétrico morfológico 2º semestre	R$ 183,00
20	Unidade	Ultrassom obstétrico morfológico 2º semestre com Doppler Gemelar	R$ 734,00
21	Unidade	Ultrassom obstétrico morfológico 2º semestre mais medida de colo (21 a 24 semanas)	R$ 337,22
22	Unidade	Ultrassom obstétrico Transvaginal	R$ 115,98

Procedimentos:			
ITEM	**UNIDADE**	**OBJETO**	**VALOR ESTIMADO**
01	Unidade	Colposcopia e Biopsia, Vaginoscopia e Biopsia	R$ 366,66
02	Sessão	Cauterização de Colo	R$ 216,00
03	Sessão	Cauterização Condiloma (verruga) por sessão	R$ 236,00

Terapias:			
ITEM	**UNIDADE**	**OBJETO**	**VALOR ESTIMADO**
1	Sessão	Neuropsicopedagoga	R$ 124,46
2	Sessão	Terapia Ocupacional	R$ 174,44
3	Sessão	Fisioterapia Vestibular	R$ 167,00
4	Sessão	Fisioterapia Osteopática	R$ 224,00

5	Sessão	Fisioterapia Uroginecologica	R$ 148,00
6	Sessão	Fisioterapia Neurológica	R$ 175,19

2.2 As quantidades de procedimentos contratados serão variáveis, e ficam limitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, que serão geridas pela Gerencia Municipal de Saude de acordo com a demanda.
2.3 Estima-se o valor total para contratação, objeto desta licitação: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS.
05.01.0010.0302.0009.2.050 - Manutenção das Ações e Serviços do MAC

4 DOS ANEXOS

4.1 Anexo I - Minuta do Contrato;
4.2 Anexo II - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;
4.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
4.4 Anexo IV – Modelo de Proposta.

5 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O edital de credenciamento ficará aberto apartir do dia 21/08/2025 às 08hrs até 31/12/2026 às 17hrs.

5.2 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação, regularidade fiscal e declarações, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Arvoredo, no setor de licitações localizado na Rua Do Comércio, 183, Centro, Arvoredo (SC) CEP: 89.778-000, ou entregues em horario de expediente das 08h00min às 11:30h e das 13h30min às 17:00h.

5.3 O Edital está disponível na íntegra no site do município https://www.arvoredo.atende.net.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, pessoas fisicas, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica.
6.2 ***O Licitante, observando o princípio da eficiência e da ECONOMICIDADE, deverá ter estabelecimento com sede em um raio de 80 (oitenta) km do município de Arvoredo/SC, haja vista a necessidade por motivos de logística e custo.***
6.2.1. A limitação geográfica apresentada no item acima, visa garantir melhor eficiencia e economicidade no deslocamento de pacientes para realização de exames, procedimentos objetos da presente contratação.
6.2.2. A licitente porderá comprovar o atendimento a disposição do item (6.2), mediante apresentação de Alvará de Localização do estabelecimento e ou, contrato de locação do local onde executará os seriços de saúde.
6.3 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

6.4 **Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:**

6.4.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.4 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação, regularidade fiscal e declarações, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Arvoredo, no setor de licitações localizado na Rua Do Comércio, 183, Centro, Arvoredo (SC) CEP: 89.778-000, ou entregues em horario de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARVOREDO
PROCESSO LICITATORIO N. 98/2025
INEXIGIBILIDADE N. 30/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

7.2 A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados protocolados serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, nomeada pelo Decreto nº 2.935, de 02 de janeiro de 2024. A licitante será comunicada do resultado da análise, podendo complementara documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.

7.3 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

7.4 Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada.

7.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação

necessária.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

Documentos para Pessoa Jurídica:

a) Proposta datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar, indicação do(s) profissional(is) e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**;

b) Cópia do Contrato Social e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);

c) Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento e ou, contrato de locação do local onde licitante executará os seriços de saúde, a fim de comprovar que o estabeleciemento está localizado em um raio de 80 (oitenta) km do município de Arvoredo/SC, nos termos do item 6.2 deste edital.

d) Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM/SC, em vigência;

e) Cópia do Diploma de Especialização do Profissional vinculado a empresa;

f) Comprovação que o Profissional indicado na proposta, faz parte do quadro permanente da proponente. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço autenticado em cartório ou em caso de sócio através do contrato social, nos termos da legislação vigente, em se tratando de pessoa juridica.

g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

h) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

i) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

j) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;

k) Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

m) Alvará de Licença Sanitária em vigência;

n) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (**Anexo II**).

o) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**Anexo III**).

p) Certidão negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD) disponível no site https://certidoes.cgu.gov.br/.

Notas 1:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista (Contrato Social, CNPJ, Certidões do FGTS, MUNICIPAL, FEDERAL e CNDT) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Documentos para Pessoa Física:

a) Proposta datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar, indicação do(s) profissional(is) e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**;

b) Cópia do Diploma de Especialização do Profissional;
c) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM/SC, em vigência;
d) Copia do CPF e RG em se tratando de pessoa fisica;
e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
g) Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
h) h)Alvará de Licença Sanitária em vigência;
i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (**Anexo II**).
j) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**Anexo III**).

8.1 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

9 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

9.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;
9.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;
9.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato; sendo que poderá ser substituido por outro documento habil, ou dispensado da formalização na forma da lei
9.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.
9.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;
9.7 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;
9.8 Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, a escolha será realizada pela conveniencia do MUNICIPIO, devendo observar a disponilidade de vagas para atendimento, logistica dentre outros elementos que justifiquem a escolha por parte da Gerência de Saúde.

10 DESCREDENCIAMENTO

10.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço/Autorização de Fornecimento emitidas.
10.2 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licitacao@arvoredo.sc.gov.br protocolar pedido junto ao setor de licitações do Municipio.
10.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no

prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

10.5 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1 Os pacientes beneficiados com as consultas são os que estão inseridos no SISREG-Sistema de Regulação, aguardando na fila de espera de uma das especialidades. Os pacientes serão chamados conforme protocolos de acesso e classificação de risco.

11.2 A contratada deverá prestar os serviços em suas dependências respeitando as orientações passadas pela Gerencia Municipal de Saúde do Municipio. Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário estabelecido pela Gerencia Municipal de Saúde, sendo atualmente das 7h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min de Segunda-Feira à Sexta-Feira. Excepcionalmente a Gerencia Municipal de Saúde , em comum acordo com o Contratado ,poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento.

11.3 A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.

11.4 Demais orientações na forma de execução constam do Termo de Referencia e Minuta Contratual.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 A administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização.

12.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do contratado.

12.3 A apuração do valor devido se dará mediante apresentação de relatorio de prestação de serviços, acompanhado das guias de encaminhamento.

13 OS PRAZOS

13.1 O contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

13.2 Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do cntrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

14 DO REAJUSTE/REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

14.2 Após o interregno de um ano, em caso de prorrogação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão e fiscalização do Contrato ficará a cargo do titular da Gerencia Municipal de Saude, que acompanhara formalmente os aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:
16.2.1 Advertência;
16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
16.2.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.

16.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.11.2 Pagamento da multa;

16.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os recursos deverão:

17.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

17.2.1 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;

17.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

17.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

18.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

18.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

18.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

18.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.6 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Arvoredo, no setor de licitações localizado na Rua Do Comércio, 183, Centro, Arvoredo(SC) CEP: 89.778-000, ou entregues em horario de expediente das 08h00min às 11:30h e das 13h30min às 17:00h.

18.7 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

18.8 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

18.9 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.10 A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

Arvoredo(SC), 20 de agosto de 2025.

AGENOR JOSE ZANCO:48167789934

Assinado de forma digital por AGENOR JOSE ZANCO:48167789934
Dados: 2025.08.20 16:36:55 -03'00'

Agenor Jose Zanco
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2025/FMS

MUNICÍPIO DE ARVOREDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sita à Rua do Comércio, 183, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.995.247/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **AGENOR JOSE ZANCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 183, Centro, Arvoredo-SC, inscrito no CPF/CIC sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua ., n. ___, Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxx,** portador do CPF nº __ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO EM REGIME AMBULATORIAL OU HOSPITALAR, DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo n° 98/2025 – Inexigibilidade nº 30/2025 – Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO
O valor total estimado do presente Contrato é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxx), sendo:

Consultas médicas:			
ITEM	**UNIDADE**	**OBJETO**	**VALOR ESTIMADO**
1	Unidade	Consulta médica especialidade em Ginecologia e Obstetrícia	R$ 265,00
2	Unidade	Consulta médica especialidade em Pediatra	R$ 263,00
3	Unidade	Consulta médica especialidade Anestesiologia	R$ 365,00
4	Unidade	Consulta Médica especialidade Cardiologia com eletro.	R$ 272,00
5	Unidade	Consulta Médica especialidade Reumatologista	R$ 415,00
6	Unidade	Consulta Médica especialidade Proctologista	R$ 460,00
7	Unidade	Consulta Médica especialidade Gastroenterologista	R$ 366,66
8	Unidade	Consulta Médica especialidade Pneumologista	R$ 425,00
9	Unidade	Consulta médica especialidade Pneumologista Pediátrico	R$ 500,00
10	Unidade	Consulta médica especialidade Neurologia Pediátrica	R$ 450,00

11	Unidade	Consulta médica especialidade Neurologista	R$ 440,00
12	Unidade	Consulta médica especialidade Psiquiatra	R$ 475,00
13	Unidade	Consulta médica especialidade em Infectologista	R$ 254,22
14	Unidade	Consulta médica avaliação Cirurgia Geral	R$ 256,00
15	Unidade	Consulta médica especialidade em Endocrinologista	R$ 410,00
16	Unidade	Consulta médica especialidade em Endocrinologista Pediátrico	R$ 466,66
17	Unidade	Consulta médica especialidade Uropediátrico	R$ 475,00
18	Unidade	Consulta médica especialidade em Cirurgia Cabeça e Pescoço	R$ 375,00
19	Unidade	Consulta médica especialidade em Nefrologista	R$ 343,15

Exames:

ITEM	UNIDADE	OBJETO	VALOR ESTIMADO
1	Unidade	Citopatológico Cervico-Vaginal	R$ 14,57
2	Unidade	Difusão Pulmonar	R$ 443,00
3	Unidade	Documentação ortodôntica completa modelo digital impresso	R$ 215,00
4	Unidade	Documentação ortodôntica sem modelo	R$ 211,00
5	Unidade	Elastografia	R$ 661,00
6	Unidade	Exame Anatomo-Patológico	R$ 56,53
7	Unidade	Exame Core Biopsy	R$ 787,00
8	Unidade	Imunohistoquímico (por marcador/ max. 06)	R$ 172,65
9	Unidade	Radiografia Panorâmica Com Laudo Impresso	R$ 72,00
10	Unidade	Tomografia de até 2 dentes digital	R$ 167,00
11	Unidade	Tomografia de até 2 dentes impressa	R$ 167,00
12	Unidade	Tomografia de maxilar ou mandíbula completa digital	R$ 249,00
13	Unidade	Tomografia de maxilar ou mandíbula completa total impressa	R$ 249,00
14	Unidade	Tomografia por Emissão de Positrons (PET CT)	R$ 3.860,00
15	Unidade	Ultrassom obstétrico	R$ 98,27
16	Unidade	Ultrassom Obstétrico com Doppler	R$ 206,92
17	Unidade	Ultrassom obstétrico com doppler mais perfil biofísico fetal	R$ 290,00
18	Unidade	Ultrassom obstétrico morfológico 1º semestre	R$ 259,33
19	Unidade	Ultrassom obstétrico morfológico 2º semestre	R$ 183,00
20	Unidade	Ultrassom obstétrico morfológico 2º semestre com Doppler Gemelar	R$ 734,00
21	Unidade	Ultrassom obstétrico morfológico 2º semestre mais medida de colo (21 a 24 semanas)	R$ 337,22
22	Unidade	Ultrassom obstétrico Transvaginal	R$ 115,98

Procedimentos:

ITEM	UNIDADE	OBJETO	VALOR ESTIMADO
01	Unidade	Colposcopia e Biopsia, Vaginoscopia e Biopsia	R$ 366,66
02	Sessão	Cauterização de Colo	R$ 216,00

03	Sessão	Cauterização Condiloma (verruga) por sessão	R$ 236,00

Terapias:			
ITEM	**UNIDADE**	**OBJETO**	**VALOR ESTIMADO**
1	Sessão	Neuropsicopedagoga	R$ 124,46
2	Sessão	Terapia Ocupacional	R$ 174,44
3	Sessão	Fisioterapia Vestibular	R$ 167,00
4	Sessão	Fisioterapia Osteopática	R$ 224,00
5	Sessão	Fisioterapia Uroginecologica	R$ 148,00
6	Sessão	Fisioterapia Neurológica	R$ 175,19

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, a escolha será realizada pela conveniencia do MUNICIPIO, devendo observar a disponilidade de vagas para atendimento, logistica dentre outros elementos que justifiquem a escolha por parte da Gerencia de Saude.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

Após o interregno de um ano, em caso de prorrogação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Fundo Municipal de Saúde de Arvoredo efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente n° ....., Agência n° , Banco xxxx, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização, com apuração do valor devido se dará mediante apresentação de relatorio de prestação de serviços, acompanhado das guias de encaminhamento.

O CONTRATAO deverá entregar a produção até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas/cópia dos encaminhamentos e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os pacientes beneficiados com as consultas são os que estão inseridos no SISREG-Sistema de Regulação, aguardando na fila de espera de uma das especialidades. Os pacientes serão chamados conforme protocolos de acesso e classificação de risco.

A contratada deverá prestar os serviços em suas dependências respeitando as orientações passadas pela Gerencia Municipal de Saúde do Municipio. Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário estabelecido pela Gerencia Municipal de Saúde, sendo atualmente das 7h:30min às 11h:30 e das 13h:00min às 17h:00min de Segunda-Feira à Sexta-Feira. Excepcionalmente a Gerencia Municipal de Saúde , em comum acordo com o Contratado ,poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento.
A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
c) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;
d) Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços realizados;
e) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
f) Modificar ou rescindir o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os diretos da contratada;
g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
h) Gerencia e fiscalizar o contrato, atentando para a efetiva execução do mesmo na forma pactuada

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços, quais sejam consultas medicas e ou exames, quando do encaminhamento de pacientes do Municipio, por profissionais devidamente registrados no Conselho Profissional, ,
b) A empresa contratada deverá manter para os serviços, profissionais médico(s) com registro no respectivo Conselho Profissional;
c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
e) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligencia, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
f) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, prestando pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.
g) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
h) Entregar a produção até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente para a Gerencia Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas/cópia dos encaminhamentos e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;
i) Cumprir o calendário de agendamento dos procedimentos médicos aos pacientes encamihado;
j) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
l) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial

ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;

m) Caso o credenciado deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

m) Permitir que o setor responsável da Gerencia de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados, para controle, avaliação e auditoria de regulação;

n) Atender somente as guias de requisição que estiverem autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;

o) A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;

p) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arvoredo.

q) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato.

r) Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Gerencia Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
    1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas

contratuais;

2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
3. Razões de interesse do serviço público;
4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2024.

05.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

05.01.0010.0302.0009.2050 – Manutenção das Ações e Serviços do MAC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do Contrato ficará a cargo do titular da Gerencia Municipal de Saude, que acompanhara formalmente os aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Arvoredo (SC), ... de ..... de 2025

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

_____

MUNICÍPIO DE ARVOREDO
AGENOR JOSE ZANCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Edital de Credenciamento Inexigibilidade n. 30/2025

DECLARAÇÃO

_____**,** inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
DECLARA, Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Data: _____

_____
(Representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Edital de Credenciamento Inexigibilidade n. 30/2025

_____, CNPJ Nº _____, sediada_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores.

Município/Estado, _____de_____de 2025.

_____

Carimbo e Assinatura do Representate Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

....., ... de de 2025.

À

Comissão de Contratação Prefeitura Municipal de Arvoredo/SC

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), empresa ..... estabelecida na Rua ....., Bairro....., inscrita no CNPJ n° ....., neste ato representada pelo seu ..... Sr(a) xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n° e RG n° ....., vem por meio deste solicitar o Credenciamento nos procedimentos abaixo, com o(s) seguinte (s) profissional (is):

Dr.(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Especialidade: xxxxxxxxxxxxxxxxx CRM n° .....

Dados Bancários:
Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxxxxx

Para os seguintes serviços/procedimentos:

ITEM	UNIDADE	OBJETO	VALOR ESTIMADO
1	Unidade	Consulta médica especialidade em Ginecologia e Obstetrícia	R$ 265,00
2	Unidade	Consulta médica especialidade em Pediatra	R$ 263,00
3	Unidade	Consulta médica especialidade Anestesiologia	R$ 365,00
4	Unidade	Consulta Médica especialidade Cardiologia com eletro.	R$ 272,00
5	Unidade	Consulta Médica especialidade Reumatologista	R$ 415,00
6	Unidade	Consulta Médica especialidade Proctologista	R$ 460,00
7	Unidade	Consulta Médica especialidade Gastroenterologista	R$ 366,66
8	Unidade	Consulta Médica especialidade Pneumologista	R$ 425,00
9	Unidade	Consulta médica especialidade Pneumologista Pediátrico	R$ 500,00
10	Unidade	Consulta médica especialidade Neurologia Pediátrica	R$ 450,00
11	Unidade	Consulta médica especialidade Neurologista	R$ 440,00
12	Unidade	Consulta médica especialidade Psiquiatra	R$ 475,00
13	Unidade	Consulta médica especialidade em Infectologista	R$ 254,22
14	Unidade	Consulta médica avaliação Cirurgia Geral	R$ 256,00
15	Unidade	Consulta médica especialidade em Endocrinologista	R$ 410,00
16	Unidade	Consulta médica especialidade em Endocrinologista Pediátrico	R$ 466,66
17	Unidade	Consulta médica especialidade Uropediátrico	R$ 475,00
18	Unidade	Consulta médica especialidade em Cirurgia Cabeça e	R$ 375,00

		Pescoço	
19	Unidade	Consulta médica especialidade em Nefrologista	R$ 343,15

ITEM	UNIDADE	OBJETO	VALOR ESTIMADO
1	Unidade	Citopatológico Cervico-Vaginal	R$ 14,57
2	Unidade	Difusão Pulmonar	R$ 443,00
3	Unidade	Documentação ortodôntica completa modelo digital impresso	R$ 215,00
4	Unidade	Documentação ortodôntica sem modelo	R$ 211,00
5	Unidade	Elastografia	R$ 661,00
6	Unidade	Exame Anatomo-Patológico	R$ 56,53
7	Unidade	Exame Core Biopsy	R$ 787,00
8	Unidade	Imunohistoquímico (por marcador/ max. 06)	R$ 172,65
9	Unidade	Radiografia Panorâmica Com Laudo Impresso	R$ 72,00
10	Unidade	Tomografia de até 2 dentes digital	R$ 167,00
11	Unidade	Tomografia de até 2 dentes impressa	R$ 167,00
12	Unidade	Tomografia de maxilar ou mandíbula completa digital	R$ 249,00
13	Unidade	Tomografia de maxilar ou mandíbula completa total impressa	R$ 249,00
14	Unidade	Tomografia por Emissão de Positrons (PET CT)	R$ 3.860,00
15	Unidade	Ultrassom obstétrico	R$ 98,27
16	Unidade	Ultrassom Obstétrico com Doppler	R$ 206,92
17	Unidade	Ultrassom obstétrico com doppler mais perfil biofísico fetal	R$ 290,00
18	Unidade	Ultrassom obstétrico morfológico 1º semestre	R$ 259,33
19	Unidade	Ultrassom obstétrico morfológico 2º semestre	R$ 183,00
20	Unidade	Ultrassom obstétrico morfológico 2º semestre com Doppler Gemelar	R$ 734,00
21	Unidade	Ultrassom obstétrico morfológico 2º semestre mais medida de colo (21 a 24 semanas)	R$ 337,22
22	Unidade	Ultrassom obstétrico Transvaginal	R$ 115,98

ITEM	UNIDADE	OBJETO	VALOR ESTIMADO
01	Unidade	Colposcopia e Biopsia, Vaginoscopia e Biopsia	R$ 366,66
02	Sessão	Cauterização de Colo	R$ 216,00
03	Sessão	Cauterização Condiloma (verruga) por sessão	R$ 236,00

ITEM	UNIDADE	OBJETO	VALOR ESTIMADO
1	Sessão	Neuropsicopedagoga	R$ 124,46
2	Sessão	Terapia Ocupacional	R$ 174,44
3	Sessão	Fisioterapia Vestibular	R$ 167,00
4	Sessão	Fisioterapia Osteopática	R$ 224,00
5	Sessão	Fisioterapia Uroginecologica	R$ 148,00
6	Sessão	Fisioterapia Neurológica	R$ 175,19

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

_____

RESPONSÁVEL
Empresa